

XI ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA
POLÍTICA

AT5 – Estado e Políticas Sociais

**PAÍSES LATINO-AMERICANOS E DO LESTE ASIÁTICO:
REGIMES DE BEM-ESTAR PRODUTIVISTAS?**

Ricardo Ceneviva (IESP/UERJ)

Pedro Mendes Rufino Barbosa (IESP/UERJ)

Curitiba, Universidade Federal do Paraná – 31 de julho a 2 de
agosto, 2018

RESUMO

O presente artigo busca discutir a hipótese lançada na literatura (DEL VALLE, 2008; RUDRA, 2007) de acordo com a qual países latino-americanos e do leste asiático teriam constituído regimes produtivistas, em razão de pressões estruturais provocadas pelo desenvolvimento tardio do capitalismo. Tais pressões lhes imputariam o dilema entre promover a expansão da proteção social ou estimular o crescimento econômico. Diante desse dilema, os países dessas regiões preteriam o investimento em políticas sociais relacionados ao aumento da produtividade em detrimento daquelas relacionadas à proteção; daí o caráter produtivista dos regimes. Tentaremos expor, entretanto, que há diferenças relevantes entre os sistemas de políticas sociais entre essas regiões que não permitem considerá-los como parte de um mesmo tipo de regime, tampouco facultam a assegurar que o capitalismo tardio é uma condição suficiente para promover o produtivismo.

Palavras chave: Regimes de bem-estar; políticas sociais; direitos sociais, América Latina; Leste Asiático; produtivismo.

INTRODUÇÃO

O Estado de bem-estar constituiu uma base pilar no processo de transformação da qualidade de vida das sociedades capitalistas no século XX. De um lado, forneceu salvaguardas aos assim chamados riscos sociais¹; de outro lado, contribuiu para a produtividade, através da formação de capital humano, cujo avanço alicerçou um quadro de prosperidade sem precedentes alcançada durante a Era de Ouro do Capitalismo, entre os anos 60 e 80. Por esse motivo, em torno desse objeto, constituiu-se um relevante campo de estudos na grande área das Ciências Sociais.

No que tange os países da OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico), até a década de 1970, a teoria mais difundida – teoria da industrialização (WILENSKY, 1974) - creditava ao crescimento econômico importância central como indutor do avanço do Estado de bem-estar. Críticos a essa teoria, tornaram-se influentes, a partir da década de 1980, trabalhos que destacavam a proeminência de fatores institucionais e políticos no desenvolvimento da cidadania social.² Nessas perspectivas a magnitude dos direitos sociais seria influenciada pelos desenhos institucionais (IMMERGUT, 1996), democracia, a presença de padrões partidários de esquerda no governo (ou nas coalizões governamentais) e sindicatos fortes (ESPING-ANDERSEN, 1991; HUBER; STEPHENS, 2012; KORPI, 2006).

Contudo, convém atentar que essas teorias concernem a contextos específicos nos quais o modo de produção capitalista se desenvolveu de forma pioneira. Tal contingência histórica teve implicações na estruturação das sociedades ocidentais, conferindo-lhes aspectos idiossincráticos. Ora, a especificidade dos países pioneiros se projetaria como obstáculo para expandir esse arcabouço analítico - calcado nos conceitos de Estado de bem-estar, cidadania social e direitos sociais etc. – a outras regiões globais. Entretanto, desde que Gough (2004) introduziu uma discussão relativa às teorias de médio alcance (*middle range theory*), estabeleceu-se uma base metodológica sobre a qual comparações para além do âmbito dos países centrais não apenas se tornaram possíveis, mas também necessárias. Na esteira dessa discussão, a compreensão da dinâmica dos direitos sociais entre os países periféricos adquiriu importância fundamental no debate teórico, inclusive no que diz respeito à capacidade de generalização das teorias formuladas a partir dos países centrais.

A respeito disso, estudos preliminares indicam uma peculiaridade decisiva entre os países periféricos: o surgimento tardio do capitalismo impõe um *trade-off* aos Estados, qual

¹ Riscos com os quais os indivíduos lidam para garantir a sobrevivência (ESPING-ANDERSEN, 1999) .

² Tal como empregado por Marshall (1967) e Esping-Andersen (1991, 1999) empregaremos os conceitos de cidadania social e direitos sociais como constitutivos ao Estado de bem-estar. Entraremos em pormenores a respeito disso mais adiante.

seja, entre o desenvolvimento das forças produtivas e da cidadania social. Isso lhes pressionaria a constituir sistemas produtivistas cujas políticas sociais enfatizam a formação de capital humano, - o que Kerstenetzky (2012) chamou de políticas sociais economicamente orientadas -, revelando o objetivo primordial de promoção do crescimento econômico. Sistemas assim teriam sido conformados na América Latina e no Leste asiático (DEL VALLE, 2008; DRAIBE; RIESCO, 2006; RUDRA, 2007) .

Diante disso, interessa-nos compreender aqui se o fator estrutural provocado pelo capitalismo tardio é suficiente para conformar sistemas produtivistas. Mais do que saber se a estrutura econômica importa, cabe investigar o quanto ela importa. Essa questão poderá ser observada a partir da análise dos países de capitalismo tardio, ao verificar se há um padrão produtivista em seus sistemas de proteção social ou se, ao contrário disso, nota-se entre eles variações substantivas que denotam a influência de outros fatores. A esse objetivo pretendemos estabelecer uma comparação entre os Estados de bem-estar dos países latino-americanos e países asiáticos. A hipótese com a qual trabalhamos é de que estrutura de capitalismo tardio não determina o caráter produtivista dos regimes, sendo possível identificar variações importantes, inclusive configurações não produtivistas.

Assim, analisaremos os países de renda per capita entre intermediária e alta de cada região. O intuito é controlar disparidades extremas econômicas, excluindo, com isso, os muito pobres que certamente têm capacidade limitada de desenvolvimento dos direitos sociais. Do lado da América Latina serão analisados: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica e Uruguai.³ Do lado do Leste asiático: Coreia do Sul, Filipinas, Hong Kong, Malásia, Tailândia e Singapura.⁴ Observaremos tais países de forma longitudinal partindo de 2000 até 2015, período para o qual há maior disponibilidade de dados. A ideia, portanto, é atender tanto para as variações internas regionais, quanto para padrões que podem indicar diferenças importantes entre as regiões.

O presente artigo se estruturará, então, da seguinte maneira: primeiro realizaremos uma discussão conceitual sobre o fenômeno analisado: o Estado de bem-estar. Em seguida, faremos uma breve revisão das teorias, respectivamente, sobre os países da OCDE, do Leste asiático e da América Latina. Isso feito, estabeleceremos uma análise enfatizando três dimensões cruciais para compreender o produtivismo, reservando uma seção para cada uma delas: 1) a distribuição dos gastos sociais entre as áreas de saúde, educação e seguridade social; 2) a riscos sociais cobertos pela seguridade social; 3) e o grau de proteção aos trabalhadores.

3 Embora sejam também de renda intermediária, Colômbia e Venezuela foram excluídas, por falta sistemática de dados.

4 Taiwan foi excluída em função da ausência de dados para o período posterior a 2000.

1 OPERACIONALIZAÇÃO CONCEITUAL

Um marco na discussão teórica sobre o Estado de bem-estar ocorreu com o trabalho de Esping-Andersen (1991) no qual se propõe uma reformulação conceitual. Em diálogo com a perspectiva clássica de Marshall (1967), Esping-Andersen (1991, 1999) interpreta esse fenômeno político enquanto representação histórica de um novo contrato social a partir do qual uma versão inédita de cidadania é institucionalizada: a cidadania social de cuja condição advém a garantia legal de direitos sociais.⁵ A respeito disso, a questão cerne levantada pelo autor refere-se à diversidade de contratos sociais existentes, o que implica conteúdos distintos de cidadania social e, conseqüentemente, de direitos sociais garantidos em cada contexto. Esse aspecto era frequentemente encoberto nas análises tradicionais, na medida em que se empregava o termo Estado de bem-estar para caracterizar realidades discrepantes. A fim de ressaltar e explorar essa heterogeneidade, portanto, o autor propõe o conceito de *regimes de bem-estar*.

No entanto, as análises calcadas neste conceito eram circunscritas ao âmbito dos países da OCDE. Gough (2004) critica que o conceito de regimes de bem-estar foi firmado por Esping-Andersen (1991) enquanto *tipo ideal*, na acepção weberiana. Este estatuto teórico pressupõe um poder de generalização que tal tipologia não carrega de fato. Cada regime (o *liberal-residual*, o *corporativista-conservador* e o *social-democrata-redistributivo*) foi formulado com base nas dimensões culturais, históricas e políticas específicas ao um conjunto de países relativamente similares. Isso os impossibilita de serem representativos e aplicáveis a outras regiões e, portanto, efetivamente generalizáveis.

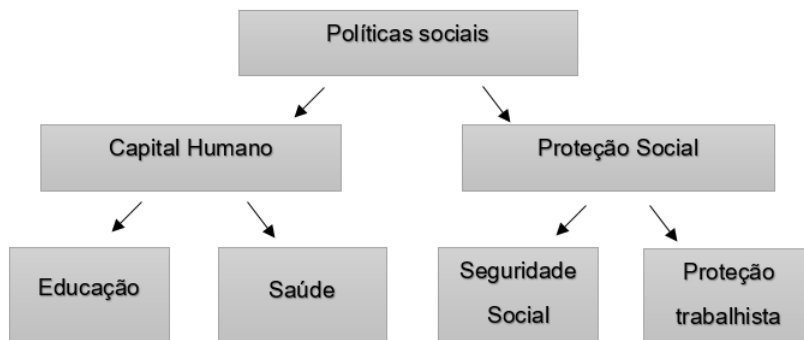
Consciente desse paradoxo, Gough (2004) propõe uma reformulação do estatuto teórico dessa tipologia: em vez de tipo ideal, os regimes de bem-estar seriam *categorias intermediárias*, integrante das *teorias de nível intermediário de generalização (middle range theory)* cuja análise repousa sobre o nível meso, em meio às abordagens micro e macro. Como destacam Draibe e Riesco (2006, p. 16):

Construídos no espaço da tensa relação entre categorias gerais e abstratas, localizados entre o nível mais geral das teorias e as situações concretas e específicas, conceitos intermediários, como o de regime, ao mesmo tempo que retém os atributos gerais de um fenômeno dado, captam atributos próprios de casos particulares

Essa reformulação incentivou o surgimento de análises comparativas globais que permitem melhor investigar, a partir de vários cenários, a dinâmica de direitos sociais. Em geral, para discriminar os regimes de bem-estar, emprega-se o conceito de

5 O enquadramento analítico de Marshall (1967) identifica um desenvolvimento histórico da cidadania nos países ocidentais (especialmente na Inglaterra) que se deu através da conquista de direitos: no século XVIII, os direitos civis; no século XIX, os políticos; e, finalmente, no século XX, os direitos sociais.

desmercantilização que diz respeito ao grau de dependência que, numa dada sociedade, os indivíduos tem do mercado como fonte de sobrevivência. Este conceito é composto por índices agregados de gasto social e cobertura. Entretanto, uma vez que o fenômeno de interesse aqui repousa sobre o produtivismo, o qual se reporta ao formato institucional do conjunto de políticas sociais, faz-se necessário nos basearmos em dados desagregados. Mais do que isso, há que se analisar o sistema de políticas sociais de forma desagregada.



Conforme apontado na literatura (DEL VALLE, 2008; HOLLIDAY, 2000), nos regimes produtivistas enfatiza-se o setor de capital humano em detrimento da proteção social. Seu contrafactual, por sua vez, seria o regime protetivo⁶ que, inversamente, pretere o campo da proteção social (RUDRA, 2007).



Para verificar, então, a inclinação de cada país dentro deste construto conceitual, focaremos nas seguintes dimensões. Primeiro na distribuição dos gastos sociais entre as áreas de saúde, educação e seguridade social, de modo a avaliar se há uma proporção de investimento maior seja em capital humano, seja em proteção social. Segundo, para não esgotar a análise na dimensão quantitativa representada pelo gasto social, apresentaremos uma análise dos riscos sociais cobertos pela seguridade social, enquanto uma dimensão qualitativa. Por último, levaremos em conta o grau de proteção aos trabalhadores garantido em cada região, sendo esta uma variável representativa da proteção social.

⁶ Optamos por utilizar o termo “protetivo” em vez de “protecionista” para evitar confusões semânticas com a aplicação que este último tem no campo da economia.

2 TEORIAS

Nesta seção, importa, sobretudo, delinear as principais teorias sobre os regimes de bem-estar. Por isso, discutiremos, primeiramente, as teorias mais influentes acerca dos regimes de bem-estar dos países da OCDE. Exercício similar será empreendido, posteriormente, em relação às teorias dos regimes asiáticos e dos regimes latino-americanos.

2.1 Teorias sobre os regimes de bem-estar da OCDE.

Começamos, então, pelas teorias referentes aos países da OCDE. Elaborada durante a década de 1970, a *Teoria da Industrialização* (Wilensky, 1974) figura como uma das mais influentes. Seu argumento central aponta o crescimento econômico como variável indutora de ampliação do Estado de bem-estar. Sob uma lógica funcionalista, explica-se que a proteção social surge como resposta funcional às transformações estruturais provocadas pela industrialização e pelo crescimento na sociedade. Daí a correlação entre PIB per capita e gastos sociais assinalados no trabalho comparativo de Wilensky (1974). Outra dimensão ressaltada nessa teoria diz respeito ao aumento da expectativa de vida populacional, elemento que reflete na proporção de idosos em uma dada sociedade. À medida que o topo da pirâmide demográfica se alarga, os idosos se consolidam como grupo de interesse revestido de forte poder de pressão sobre os gastos públicos com pensões. De certa maneira, a transição demográfica constituiria uma causa e uma consequência do Estado de bem-estar.

Em contraposição a essa última teoria, surgiu durante a década de 1980 a *Teoria centrada no Estado* (Evans, Skocpol e Rueschemeyer, 1985) cuja crítica se direcionava às explicações teóricas restritas às variáveis econômicas, incorrendo numa leitura economicista da construção do Estado de bem-estar. Como alternativa, de um lado, certos estudos (Evans, 1985; Skocpol, 1985) sublinharam o papel exercido pelos burocratas e aos *policymakers* nesse processo. De outro lado, desenvolveram-se explicações inspiradas pelos princípios do *neoinstitucionalismo*, nos quais enfatiza-se a influência dos desenhos institucionais sobre as políticas sociais. Entre os mais destacados está o trabalho de Immergut (1996) cujo argumento defende a correlação negativa entre a quantidade de pontos de vetos nos sistemas políticos e a abrangência das políticas sociais.

Na mesma década, a *Teoria da mobilização de poder* (Esping-Andersen, 1991; Korpi, 2006) despontou e, tal como a *Teoria centrada no Estado*, mantém-se influente até os dias atuais. Embora endosse a influência das variações institucionais na evolução das políticas sociais, discorda-se do peso explicativo dado pela última teoria aos burocratas. Fundamentalmente, defende-se a existência de uma relação entre a desmercantilização tanto com a democracia quanto com a ação coletiva de grupos de esquerda nos sistemas políticos

(Huber e Stephens, 2012; Korpi, 1983). Quanto à democracia, argumenta-se que a aprovação da legislação social se projeta como mecanismo de conquista de apoio eleitoral por parte de grupos políticos, acirrando, então, a competitividade entre eles. Além disso, sob regime democrático, grupos marginalizados podem se organizar e tentar pressionar atores políticos para promover redistribuição, ou ainda, eles mesmos alcançarem o poder e fazê-lo.

Ainda sobre os países centrais, vale mencionar os estudos sobre os efeitos da globalização econômica sobre os gastos sociais. Os primeiros estudos nessa linha sustentaram o que ficou conhecido como *hipótese da eficiência*. Uma vez que o país se integra no mercado internacional, a pressão por competitividade aumenta, induzindo a redução dos gastos sociais como artifício de ampliação da competitividade. Particularmente, os gastos com transferências sociais e proteção social distorceriam o mercado de trabalho e repeliriam os investimentos (Tanzi, 2002). Contra a *hipótese de eficiência*, Garret (2001) formulou a *hipótese de compensação*, de acordo com a qual quanto mais os governos se integram na economia global, mais eles tendem a exercer o papel de compensação aos cidadãos expostos à competitividade do mercado internacional. Os gastos sociais emergem como artifício político de conquista de legitimidade popular diante do processo de integração ao mercado global.

2.2 Teorias sobre os regimes de bem-estar do Leste Asiático.

Passemos a tratar agora das teorias relativas aos regimes de bem-estar do Leste Asiáticos cujos primeiros estudos remetem ao início da década de 1990. Conforme Peng e Wong (2010), três abordagens explicativas complementares predominaram nesses estudos, uma das quais sublinha como os sistemas de proteção social do leste asiático foram moldados à luz dos valores do confucionismo (White e Goodman, 1998). Isso se expressa, por exemplo, na ênfase conferida às políticas de educação como instância de investimento em meio aos gastos sociais. Além disso, em reflexo da cultura confucionista, os regimes asiáticos se estruturam por uma lógica patriarcal, operando por meio da dicotomia entre chefe de família (*breadwinner*) e dona de casa (*housewife*). Enquanto chefe de família, o homem é incumbido de vender sua força de trabalho e proteger a sua família. A mulher é percebida, então, como economicamente dependente do homem, de modo que o Estado não a reconhece como indivíduo autônomo. Dessa forma, a cidadania social contempla em grande medida trabalhadores masculinos.

A outra abordagem sobre os regimes asiáticos discute as razões por trás do hiato entre desenvolvimento econômico e avanço dos níveis de gasto social. Inspirados pela *teoria da mobilização de poder*, alguns estudos (Esping-Andersen, 1999; Walker e Wong, 2004) atribuem à debilidade das forças de esquerda como fator que limitou a expansão dos gastos sociais nessa região. Conforme Haggard e Kaufman (2008), após a década de 1960, grande

parte dos países do leste asiático recaíram em ditaduras. Sob influência de agentes internacionais, no contexto de Guerra fria, os ditadores asiáticos perseguiram os grupos de esquerda. Além disso, o bom desempenho econômico legitimou durante muito tempo tais ditaduras que conseguiram deixar um forte legado de enfraquecimento dos grupos de esquerda, mesmo com o advento da terceira onda de democratização a partir da década de 1980 e 1990.

A terceira abordagem, talvez a mais difundida, aponta que os regimes de bem-estar do Leste Asiático sustentam uma característica desenvolvimentista e produtivista. O desenvolvimentismo, como já pontuamos, derivaria das próprias condições impostas pelo capitalismo tardio, diante do qual o Estado requer um papel mais ativo no aprimoramento do sistema produtivo (Kuhnle, 2004; Kwon, 1997). Dessas circunstâncias advém o caráter *produtivista* desses regimes, isto é, em vez de perseguirem objetivos de redistribuição e gestão dos riscos sociais, as políticas sociais asiáticas direcionam-se fundamentalmente ao aumento da produtividade (Gough, 2008; Holliday, 2000). Com efeito, os gastos sociais são alocados quase inteiramente ao setor de capital humano, educação e saúde, como estratégia de promoção de crescimento econômico.

2.3 Teorias sobre os regimes de bem-estar latino-americanos.

Os estudos sobre os regimes latino-americanos iniciaram-se entre o fim da década de 1990 e início da década de 2000. Parte fundamental do diagnóstico realizado acerca destes regimes converge com aquele apresentado para os casos asiáticos, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimentismo e ao produtivismo. O trabalho de Draibe e Riesco (2006, 2011), por exemplo, sugere como ferramenta analítica da América Latina o conceito nuclear de Estado de bem-estar desenvolvimentista latino-americano (ELADBES) para destacar que a modernização das estruturas produtivas e sociais se deu concomitantemente e atreladas ao desenvolvimento da proteção social. Nas palavras dos autores,

[...] de forma ainda mais contundente do que nos casos da Ásia, os sistemas de proteção social foram um componente essencial dos Estados desenvolvimentistas latino-americanos, ao promover a modernização das estruturas produtivas e sociais e tornar possível a transformação de vastos trabalhadores agrícolas tradicionais em assalariados dos novos tempos, incorporados nas estruturas e dinâmicas próprias da economia urbana de mercado (Draibe e Riesco, 2006, p. 27).

Nessa mesma linha de raciocínio, Filgueira (2005) e Segura-Ubierno (2007) elaboraram seus respectivos estudos históricos comparativos. Os países latino-americanos adeptos, no século XX, de uma estratégia de desenvolvimento econômico impulsionada pelo Estado, como foi o sistema de substituição de importações, erigiram sistemas de proteção social mais generosos em comparação com os países que perseguiram a estratégia de

liberalização econômica. Isso revelaria a importância do desenvolvimentismo para a construção do Estado de bem-estar na América Latina.

Ao mesmo tempo, tal qual os países asiáticos, o legado desenvolvimentista e a condição histórica de capitalistas tardios limitaram a extensão da proteção social redundando no produtivismo. Conforme Del Valle (2009), o produtivismo consiste na submissão das políticas sociais aos objetivos perseguidos pela política econômica. Embora concorde com o diagnóstico sobre o produtivismo na região, o trabalho de Franzoni (2007), no entanto, revela a heterogeneidade inerente aos regimes latino-americanos. Na perspectiva desta autora, entre os países mais ricos da região, Argentina e Chile apresentariam um caráter produtivista mais acentuado em comparação com Brasil, Costa Rica, México e Uruguai.

Por último, cumpre pontuar outro diagnóstico frequente sobre os estudos latino-americanos, os quais sublinham o papel da informalidade nos regimes de bem-estar da região. Para Gough e Wood (2008) e Barrientos (2008), o aspecto lacunar que diferencia os regimes da OCDE em relação aos países latino-americanos reside na informalidade. Mas para compreender o conceito de informalidade apresentado pelos autores é preciso, antes, elucidar o que é entendido por formalidade. Esta circunscreve às instituições formais do Estado e do mercado, de modo que, nessa perspectiva, família, comunidade e terceiro setor (nacional ou internacional) são concebidos como instâncias informais. Para Wood (2008), por exemplo, sociedades com baixa cobertura das políticas sociais e exclusão no mercado de trabalho formal constroem os pobres a se salvaguardarem no âmbito informal, através de relações sociais e com instituições (igrejas e ONG's) voltadas para ajudá-los. Em circunstâncias tais, prevaleceria um fenômeno denominado pelo autor de *direitos informais* – ou seja, direitos sanados fora do ambiente formal, circunscrito pelas instituições estatais e do mercado. A principal implicação dos direitos informais seria que os deveres e contrapartidas que a ele se atrelam não se direcionam ao Estado - tal como ocorre com os direitos formais - senão aos atores políticos e sociais ocupados em prover auxílio aos pobres. Por essa razão, os deveres informais perpetuam práticas clientelistas e patrimonialistas na dinâmica das sociedades latino-americanas. Já no trabalho de Marcel e Rivera (2008) o conceito de informalidade refere-se estritamente à economia informal. Embora sua magnitude varie entre os países, trata-se de um fenômeno latente por toda a região e, enquanto tal, argumentam os autores, serve como fonte de renda para parte significativa da população latino-americana. Por essa razão, exerce papel fundamental na gestão dos riscos sociais na América Latina.

4 COMPARAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS GASTOS SOCIAIS DESAGREGADOS ENTRE AL E LA

Convencionou-se chamar de gasto social a porção do orçamento destinada a financiar as políticas sociais. Nele está incluso, por sua vez, o gasto público com as políticas de educação, saúde e seguridade social⁷. O gasto social foi tradicionalmente tomado como *proxy* de Estado de bem-esta sendo amplamente utilizado em análises comparativas. Há duas versões: gasto em proporção com o PIB e outra em proporção com o gasto público total, mas há maior disponibilidade para a primeira, razão pela qual a empregaremos nessa análise.

Embora tradicional nos estudos comparados, tal indicador foi frequentemente criticado por suas limitações. Como destacam Clasel e Siegel (2008), ainda que o aumento dos níveis de gasto social pode, por vezes, ser representativo da ampliação de direitos sociais, nem sempre isso está relacionado com isso. Por exemplo, em alguns casos, reflete uma mudança demográfica de envelhecimento da população que implica no aumento dos gastos com previdência.

Seja como for, apesar das limitações, a ampliação no acesso às informações sobre os orçamentos domésticos contribuíram para o aperfeiçoamento deste indicador. Ilustrativo disso é a crescente disponibilização de dados desagregados, os quais, ao revelar a alocação dos recursos entre os setores das políticas sociais, proporciona uma visão mais aprofundada da cidadania social. Trata-se, sobretudo, de um aspecto crucial para o fenômeno que estamos analisando neste artigo, o produtivismo. Quanto à América Latina e o Leste Asiático, porém, uma limitação entre os dados desagregados é que a disponibilidade de longas séries se dá até 2000. Por essa razão, adotaremos como recorte temporal, o período entre 2000 e 2015.

A **Tabela 1** apresenta dados do Banco de Desenvolvimento Asiático que mostra os gastos em educação, saúde e seguridade social, nos países do leste asiático. Nota-se que entre os países do leste asiático analisados há uma variação considerável entre os patamares de gasto, com diferença de 2% e 3% em cada setor, entre o valor máximo e o mínimo. Variação tal é também percebida no montante de gasto total entre os países. Não é possível observar uma influência do grau desenvolvimento econômico diretamente no total de gastos, haja vista que países com renda per capita intermediária como Tailândia e Malásia têm níveis de gastos totais similares aos países de renda per capita mais alta como Coreia do Sul e Honk Kong.

Por outro lado, verifica-se certo padrão da alocação dos recursos entre os países. Há claramente uma ênfase dos gastos em educação em contraste com os baixos níveis

⁷ Sobre uma discussão mais profunda deste conceito e as suas especificidades quando é aplicado ao contexto brasileiro ver: Boschetti (2006). Em outros países, o termo seguridade social aplica-se, em grande medida aos programas de seguro, mas no Brasil como estabelecido na Constituição de 1988, engloba também a assistência social. Assim será empregado neste trabalho.

despendidos em saúde e seguridade na região como um todo. Embora a política de saúde auxilie na formação de capital humano, decerto é a política de educação que tem papel central nesse processo. Além disso, somados, os gastos em capital humano superam os em seguridade. Desse ponto de vista, é possível dizer que os dados desagregados indicam uma tendência produtivista, de fato, entre os países asiáticos.

Tabela 1 Gasto social em porcentagem com o PIB, Leste Asiático

	2000			2005			2010			2015		
	Edu.	Saúde	Segur.	Edu.	Saúde	Segur.	Edu.	Saúde	Segur.	Edu.	Saúde	Segur.
Coreia do S.	3.1	0.1	3.0	3.0	0.2	3.6	3.0	0.2	4.5	3.2	0.3	5.6
Hong Kong	3.9	2.4	2.1	3.8	2.2	2.4	3.4	2.2	2.3	3.3	2.9	2.7
Malásia	5.6	1.5	0.9	4.9	1.6	0.9	6.1	2.0	1.2	4.9	2.0	1.0
Filipinas	3.3	0.4	0.7	2.3	0.2	0.8	2.5	0.3	0.5	3.0	1.5	0.9
Tailândia	3.9	1.3	0.9	3.5	1.3	1.3	4.1	1.9	1.7	3.8	1.1	2.0
Singapura	3.9	0.9	0.6	3.2	0.9	0.3	3.0	1.2	1.1	3.0	2.2	1.9
Máximo	5.6	2.4	3.0	4.9	2.2	3.6	6.1	2.2	4.5	4.9	2.9	5.6
Mínimo	3.1	0.1	0.6	2.3	0.2	0.3	2.5	0.2	0.5	3.0	0.3	0.9
Média	3.9	1.1	1.3	3.4	1.0	1.5	3.6	1.3	1.8	3.5	1.6	2.3

Elaboração própria a partir de Asian Development Bank.

Na **Tabela 2**, observa-se igualmente considerável variação entre os níveis de gasto entre os países latino-americanos. De um lado, Brasil e Uruguai tem maiores níveis de gasto total; de outro lado, a Costa Rica com os menores enquanto Argentina e Chile assumem uma posição intermediária. É possível identificar um padrão na estrutura de gastos, destinando à seguridade social a maior porção. A diferença entre capital humano e seguridade é mais acentuada no Brasil e no Uruguai. A exceção é a Costa Rica na qual os gastos em capital humano superam os de seguridade. Dessa forma, pode-se dizer que, do ponto de vista da alocação dos gastos sociais, os países latino-americanos tendem mais a um padrão protetivo.

Tabela 2 Gasto social em porcentagem com o PIB, América Latina

	2000			2005			2010			2015					
	Edu.	Saúde	Segur.	Edu.	Saúde	Segur.	Edu.	Saúde	Segur.	Edu.	Saúde	Segur.			
Argentina	4,6	1,0	6,9	12,5	3,8	0,5	5,9	10,2	5,0	0,7	8,5	14,2	5,3	1,0	10,8
Brasil	4,7	3,8	10,4	18,9	4,3	4,3	11,2	19,8	5,2	4,7	11,7	21,6	5,6	5,1	13,2
Chile	3,6	2,7	7,5	13,8	3,1	2,6	6,1	11,8	4,0	3,5	6,8	14,3	4,7	4,4	6,3
Costa Rica	3,1	0,2	2,6	5,9	4,7	0,4	2,5	7,6	6,6	0,6	2,6	9,8	6,9	0,9	2,6
Uruguai	3	3,2	12,6	18,8	4,3	4,5	11	20	4,3	2,8	11,7	18,8			13,3
México															3,5
															8,2
Máximo	4,70	3,8	12,6	4,7	4,5	11,2	6,6	3,5	11,7	6,9	5,1	13,2			
Mínimo	1,2	0,2	2,6	1,1	0,5	2,5	1,6	0,6	2,6	2,0	0,9	2,6			
Média	3,20	2,8	8	3,5	2,4	7,3	4,3	2,5	8,2	4,1	3,5	10,1			

Elaboração própria a partir de Cepalstat.

Em suma, os níveis de gasto na América Latina são muito mais altos do que no leste asiático. Enquanto a primeira apresenta média 14% do PIB, a segunda atinge a média de 7%. Os patamares de gasto em seguridade são contrastantes: os países latino-americanos chegaram a dispendem em média 10,1 % em do PIB em comparação com 2,3% de média. Em 2000, o menor gasto em seguridade da América Latina, a Costa Rica (2,6%), era muito próximo do maior nível de gasto em seguridade do leste asiático, Coréia do Sul 3% do PIB. Sendo assim, não obstante as variações internas, é possível identificar, a partir da análise dos gastos, uma tendência protetiva na América Latina e produtivista no Leste asiático.

5 RISCOS SOCIAIS COBERTOS PELO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Após a sua obra seminal, "*Os três Mundos do capitalismo de bem-estar*", Esping-Andersen (1999) propõe uma inovação analítica, para aperfeiçoar a comparação entre os regimes de bem-estar, calcada no conceito de riscos sociais. Estes reportam-se aos desafios com os quais indivíduos lidam para garantir a sobrevivência, tal como pobreza, fome, falta de habitação e insegurança. Na verdade, os riscos sociais devem ser contextualizados historicamente; ora as transformações sociais ao longo do tempo impõem diferentes desafios aos indivíduos; um exemplo disso é o desemprego que se trata de um fenômeno essencialmente moderno. Além disso, Esping-Andersen (1999) destaca que, de individuais, os riscos tornaram-se ao longo da história, especialmente na modernidade, cada vez mais coletivos ou sociais, ainda que a sua difusão não fosse distribuída de forma equânime pela sociedade, tendo estratificações em termos de gênero, classe, raça e gerações.

Diante disso, o autor sustenta que a política social moderna pode ser redefinida da seguinte maneira: "Política social significa gestão pública dos riscos sociais" (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 35). Essa nova assunção tem implicações analíticas decisivas, os regimes de bem-estar são pensados enquanto diferentes formas de alocação de gestão de riscos entre família, mercado e Estado. Em particular, o mercado e a família padeceriam de falhas para lidar com os riscos sociais. Quanto mais generalizados, maior seria a probabilidade de que a família e o mercado falhem em contorná-los. Se em tempos pré-industriais a família consistia no principal mecanismo a partir do qual os riscos eram administrados - principalmente, afirma o autor, "compartilhando recursos através das distintas gerações sociais"-, essa prática se tornou insuficiente com a eclosão do capitalismo industrial. Quanto ao mercado, ainda que historicamente tenha desempenhado um importante papel de proteção social, o autor articula que há razões teóricas sólidas para se crer que ele é problemático e, em última instância, insuficiente. Por último, a atuação do Estado se mostrou historicamente crucial para conter os riscos sociais, em função de seu alcance e do seu potencial de redistribuição.

Nesse sentido, a análise dos riscos sociais cobertos pelo Estado fornece uma perspectiva importante, especialmente porque confere uma dimensão qualitativa dos regimes de bem-estar. Proporciona, por sua vez, uma abordagem complementar à análise em torno do montante de gastos sociais. Por isso, a adotaremos como recurso de comparação no exercício analítico proposto aqui. Dentro da terminologia adotada neste trabalho, é possível dizer que uma ampla cobertura dos riscos denota características protetivas de um sistema de proteção social, ao passo que baixa cobertura indica viés produtivista.

Para estabelecer tal comparação, recorreremos aos dados disponibilizados pela OIT. De acordo com a convenção de 1952, sistemas de proteção social são classificados como compreensivos quando cobrem pelo menos 8 riscos fundamentais: enfermidade, desemprego, velhice, acidente de trabalho, maternidade, invalidez/incapacidade e sobreviventes. Com base nisso, essa agência internacional construiu um banco de dados cujo conteúdo revela a presença, ausência ou limitação de garantia legal, em cada país, de proteção a estes riscos. À luz de tais dados, analisaremos as duas regiões, no intuito de averiguar características protetivas ou produtivistas.

A **Tabela 4** demonstra a classificação feita pela OIT, publicada em um relatório de 2017. Pode-se observar que no leste asiático apenas dois países, Tailândia e Hong Kong, cobrem todos os riscos analisados. Isso revela, uma vez mais, a ausência de relação com o desenvolvimento econômico, haja vista a disparidade de renda per capita entre esses países. Além disso, Coreia do Sul e Singapura, cujo grau de desenvolvimento é avançado, contém sistemas defasados. É possível identificar certo padrão nos riscos não contemplados na região: primeiro, benefícios para desemprego e familiares (ausente em três países); seguido por auxílio com enfermidade (ausente em dois países); e proteção à maternidade (ausente em dois países). Na América Latina, por sua vez, quase todos os países contemplam todos os riscos sociais. A exceção é a Costa Rica cuja garantia legal de proteção ao desemprego é considerada limitada.

Quadro 1 Previsão legal dos riscos sociais contemplados nos sistema de proteção social

País	Crianças e família	Maternidade	Desemprego	Invalidez	Aposentadoria	Enfermidade	Acidente de trabalho	Sobrevivente	total
Coreia do Sul	nenhum	sim	sim	sim	sim	limitado	sim	sim	6
Hong Kong	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	8
Filipinas	nenhum	limitado	limitado	sim	sim	sim	sim	sim	5
Malásia	nenhum	limitado	limitado	sim	sim	limitado	sim	sim	4
Tailândia	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	8
Singapura	sim	sim	nenhum	sim	sim	sim	sim	sim	7
Argentina	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	8
Brasil	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	8
Chile	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	8
Costa Rica	sim	sim	limitado	sim	sim	sim	sim	sim	7
Uruguai	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	8

Fonte: Elaboração própria a partir de World Social Protection Report 2017

Decerto, embora seja um indicativo importante de conquista política, a previsão legal de proteção não garante efetivamente a ação pública em torno dos riscos. Para tentar contornar tal questão, analisaremos a cobertura de cada um desses riscos sociais. A **Tabela 5** apresenta uma estimação da OIT sobre a proporção de pessoas dentro de um grupo de risco que são contempladas por um programa de proteção social correspondente; os dados são de 2015.

Tabela 3 Cobertura dos programas de proteção social

País	Crianças	Maternidade	Desemprego	Invalidez	Aposentadoria	Assistência social	Vulneráveis	Ao menos um tipo de benefício social
Coreia do Sul				5,8	100	21,4		65,7
Hong Kong								
Filipinas	13,6	9		3,1	35,4		7,8	47,1
Malásia					19,8			
Tailândia	18,9	40,2	28,5	35,7	81,7			
Argentina	59,7	25	7,2	8,2	100		21,4	66,1
Brasil	96,8	45	7,8	100	78,3	100	42	59,8
Chile	93,1	44	51	100	78,6	97,6	18,8	69,2
Costa Rica			17,7		68,8	38		72
Uruguai	66,2	100	93,5	94,5	80,5			100

Fonte: OITstat

- Crianças cobertas por algum benefício de proteção social.
- Mães com recém-nascido recebendo benefício.
- Pessoas acima da idade de aposentadoria recebendo benefício.
- Pessoas pobres cobertas pelo sistema de proteção social.
- População coberta por ao menos benefício.

Observa-se que a falta de dados⁸ dificulta captar as variações internas de cobertura nos programas no leste asiático. Acerca desta região as informações mais completas referem-se à aposentadoria cujos dados variam bastante. Os níveis de cobertura partem de 20% (Malásia) a 100% (Coreia do Sul) e média de 38%. Na América Latina, a média de cobertura em aposentadoria é de 80% e a variação entre os níveis de cobertura é menor. Entre os dados disponíveis, cabe notar que a América Latina apresenta patamares maiores de cobertura.

Em suma, tanto a quantidade de riscos garantidos por lei quanto a sua cobertura indica padrões razoavelmente distintos de proteção social entre América Latina e Leste Asiático. Nesta se constatou um grau menor de atuação comparativamente àquela no campo da proteção aos riscos sociais.

6 PROTEÇÃO AO TRABALHO

Proteção no mercado de trabalho refere-se ao campo que protege os trabalhadores diante dos riscos do mercado. Trata-se do grau de regulação estabelecido por um Estado de bem-estar sobre as relações de trabalho, envolvendo garantias como mínimo de horas de trabalho, direito à licença maternidade e paternidade, e restrições a demissões arbitrárias.

Entretanto, os dados para captar tais proteções não são fáceis, muitos são limitados. Um indicador confiável diz respeito às convenções da OIT ratificadas por cada país. Como destaca Rudra (2007), embora não tenham poder de forçar os países a implementar as medidas por elas sugeridas, tais convenções, como demonstram alguns estudos, impõem custos em torno da proteção ao mercado de trabalho. Com base nisso, é razoável supor que países com baixa adesão às convenções refletem menor regulação nesse campo.

A **tabela 4** apresenta o número de convenções ratificadas pelos países latino-americanos e do leste asiático. A OIT discrimina entre convenções fundamentais (totalizam 8), que dizem respeito a proteções consideradas essenciais, e as demais as quais se reportam ao avanço do debate internacional no campo da proteção ao trabalho.

⁸ Por falta de dados excluímos Singapura da comparação acima.

Tabela 4 Número de convenções da OIT ratificadas, fundamentais e total.

País	Fundamentais	Total
Coreia do Sul	4	29
Filipinas	8	38
Hong Kong	6	48
Malásia	6	18
Tailândia	6	18
Singapura	6	27
Média	6	30
Argentina	8	81
Brasil	7	97
Chile	8	63
Costa Rica	8	51
Uruguai	8	109
Média	7,8	80,2

Elaboração própria a partir da OITstat.

Quanto ao leste asiático, apenas Filipinas é signatária de todas as convenções consideradas fundamentais, não obstante tenha aderido a uma quantidade menor, no número total, em comparação a Hong Kong. A maioria dos países aderiram a 6 das 8 convenções fundamentais; Coreia do Sul, porém, com apenas 4 ratificações fundamentais, tem o menor número da região. Entretanto, do ponto de vista total, Tailândia e Malásia apresentam a menor quantidade de ratificações.

Na América Latina, por contraste, apenas Brasil não é signatário de todas as fundamentais, porém só perde para o Uruguai no número total de convenções. Costa Rica e Chile são os países com o menor número de convenções totais, embora tenham ratificado todas as fundamentais.

Em suma, verifica-se certo padrão em cada região com relação ao engajamento em torno das convenções da OIT, tendo pouco variação interna neste quesito. Ao mesmo tempo, entre esses padrões há uma disparidade relevante. A América Latina apresenta uma média de 80 ratificações totais e 8 fundamentais, enquanto o leste asiático tem uma média de 30 ratificações totais e 6 fundamentais. Se tomarmos tais convenções como *proxys* do grau de proteção aos trabalhadores, como argumentado anteriormente, é possível dizer que no leste asiático existe um padrão de proteção ao trabalho muito menor do que aquele observado na América Latina. Com efeito, sob o enquadramento conceitual com o qual estamos trabalhando, uma vez mais, os regimes latino-americanos inclinam-se a sistemas mais protetivos, enquanto no leste asiático os regimes expressam viés produtivista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos discutir os impactos do desenvolvimento tardio do capitalismo sobre as políticas sociais. É preciso reconhecer a pertinência de parte do argumento que aponta o efeito limitador dessa estrutura econômica sobre a expansão da cidadania social nos países periféricos. Isso se nota a partir da média de gastos sociais dos países europeus (27% do PIB) comparando-os seja com os países latino-americanos (10% do PIB), seja com os do leste asiático (5% do PIB)⁹. Com efeito, é possível dizer que a dinâmica de construção de um regime de bem-estar entre os países periféricos seria mais complexa do que entre os países centrais.

Mas a análise comparada entre América Latina e Leste Asiático revela que os limites estruturais impostos pela contingência histórica de desenvolvimento tardio do capitalismo não determinam as características das políticas sociais. Embora a literatura tenha flertado com esse postulado, colocando em paralelo a experiência de construção do Estado de bem-estar nessas duas regiões (DEL VALLE, 2008; DRAIBE; RIESCO, 2006; FRANZONI, 2007), nossa análise demonstra que há dois padrões institucionais distintos entre elas. Nesse sentido, não procede a ideia de acordo com a qual os países latino-americanos e asiáticos fariam parte do mesmo tipo de regime cuja característica definidora radica no produtivismo. Em outras palavras, não se pode afirmar que os dilemas decorrentes do capitalismo tardio acarretam regimes de bem-estar produtivistas.

Uma análise mais detalhada poderá explicar quais mecanismos estão por trás das diferenças institucionais entre América Latina e Leste asiático. A partir disso, testar em que medida teorias aceitas no âmbito dos países pioneiros do capitalismo se aplicam para aqueles nos quais o ponto de partida capitalista se deu de forma tardia.

Seja como for, as evidências encontradas neste trabalho apontam uma atuação mais incisiva dos Estados latino-americanos comparativamente ao do leste asiático. Estes, de fato, sustentam características produtivistas com enfoque sobre a formação de capital humano, de modo a revelar predileção por políticas sociais economicamente orientadas. Seus sistemas de proteção social não cobrem frequentemente riscos de desemprego, familiares, comprometimento laboral por enfermidade e maternidade. Além disso, em média, os países não ratificaram todas convenções consideradas fundamentais pela OIT relativas à proteção dos trabalhadores. Os regimes de bem-estar latino-americanos, por sua vez, têm caráter mais protetivo, exercendo papel mais ativo em torno das políticas socialmente orientadas; afinal de contas, gastam consideravelmente mais no campo da seguridade e assistência social, cobrem

⁹ Dados referentes ao ano de 2010, oriundos respectivamente da OCDE, CEPAL e ADB.

uma gama maior de riscos sociais e conferem maior proteção aos trabalhadores (apenas Brasil não ratificou as principais convenções da OIT).

Finalmente, tais resultados permitem afirmar que os contratos sociais firmados na América Latina proveem uma cidadania social mais ampla e, portanto, munida de mais direitos sociais do que o Leste asiático. Contudo, isso não significa que os regimes de bem-estar latino-americanos são redistributivos. Ao contrário, estudos destacam os privilégios desfrutados por determinados grupos ocupacionais nos sistemas latino-americanos; privilégios estes os quais motivaram Filgueira (2005) a classificar os direitos sociais desta região como estratificados. Eis, uma vez mais, um aspecto que aponta a complexidade da dinâmica de construção da cidadania social nessas regiões, em comparação com os capitalistas pioneiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRIENTOS, Armando. Latin America: towards a liberal-informal welfare regime. In: GOUGH, Ian; WOOD, Geof (Eds.). **Insecurity and welfare regimes in Asia, Africa and Latin America: social policy in development contexts**. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 121–168.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: UNB, 2006.

CLASEN, Jochen; SIEGEL, Nico A. Social rights, structural needs and social expenditure: a comparative study of 18 OECD countries 1960–2000. In: CLASEN, Jochen; SIEGEL, Nico A. (Eds.). **Investigating Welfare State Change: The “Dependent Variable Problem” in Comparative Analysis**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2008. p. 106–125.

DEL VALLE, Alejandro H. Regímenes de bienestar: relaciones entre el caso asiático y la realidad latinoamericana. **Nómadas: revista crítica de ciencias sociales y jurídicas**, n. 19, p. 385–411, 2008.

DEL VALLE, Alejandro H. Los estudios sobre regímenes de Bienestar en América Latina. **Revista Á-MERIKA**, v. 2, n. 3, p. 1–27, 2009.

DRAIBE, Sônia; RIESCO, Manuel. **Estado de bienestar, desarrollo económico y ciudadanía: algunas lecciones de la literatura contemporánea**: Estudios y perspectivas. México: CEPAL, 2006.

DRAIBE, Sônia; RIESCO, Manuel. Estados de Bem-Estar Social e estratégias de desenvolvimento na América Latina. Um novo desenvolvimentismo em gestação? **Sociologias**, v. 13, n. 27, p. 220–234, 2011.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 24, p. 85–116, 1991.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. **Social foundations of postindustrial economies**. Oxford; New York: Oxford University Press, 1999.

EVANS, Peter B.; SKOCPOL, Theda; RUESCHEMEYER, Dietrich. On the Road toward a More Adequate Understanding of the State. In: EVANS, Peter B.; SKOCPOL, Theda; RUESCHEMEYER, Dietrich (Eds.). **Bringing the state back in**. Cambridge [Cambridgeshire]; New York: Cambridge University Press, 1985. p. 347–368.

FILGUEIRA, Fernando. Welfare and democracy in Latin America: The development, crises and aftermath of universal, dual and exclusionary social States. **Prepared for the United Nations Research Institute for Social Development Project on Social Policy and Democratization, New York, 2005**. Disponível em: <[http://www.unrisd.org/unrisd/website/document.nsf/d2a23ad2d50cb2a280256eb300385855/d1f612f7b7d71534c1256fff005447f7/\\$FILE/dfilguei2.pdf](http://www.unrisd.org/unrisd/website/document.nsf/d2a23ad2d50cb2a280256eb300385855/d1f612f7b7d71534c1256fff005447f7/$FILE/dfilguei2.pdf)>. Acesso em: 21 dez. 2013.

FRANZONI, Juliana Martínez. Regímenes del bienestar en América Latina. **Documentos de Trabajo (Fundación Carolina)**, n. 11, p. 135, 2007.

GARRETT, Geoffrey. Globalization and government spending around the world. **Studies in comparative international development**, [s. l.], v. 35, n. 4, p. 3–29, 2001.

GOUGH, Ian. Welfare Regimes in development contexts: a global and regional analysis. In: GOUGH, Ian; WOOD, Geof (Eds.). **Insecurity and welfare regimes in Asia, Africa and Latin America: social policy in development contexts**. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. p. 15–48.

GOUGH, Ian; WOOD, Geof (EDS.). **Insecurity and welfare regimes in Asia, Africa and Latin America: social policy in development contexts**. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HAGGARD, Stephan; KAUFMAN, Robert R. **Development, Democracy, and Welfare States: Latin America, East Asia, and Europe**. Princenton: Princeton University Press, 2008.

HOLLIDAY, Ian. Productivist welfare capitalism: Social policy in East Asia. **Political studies**, v. 48, n. 4, p. 706–723, 2000.

HUBER, Evelyne; STEPHENS, John D. **Democracy and the left: social policy and inequality in Latin America**. Chicago: The University of Chicago Press, 2012.

IMMERGUT, Ellen M. As regras do jogo: a lógica da política de saúde na França, na Suíça e na Suécia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 30, n. 11, p. 139–163, 1996.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado de Bem-estar Social na Idade da Razão**. Rio de Janeiro: Elsevier - Campus, 2012.

KORPI, Walter. **The democratic class struggle**. London: Routledge, 1983.

KORPI, Walter. The Power Resources Model. In: PIERSON, Christopher; CASTLES, Francis G. (Eds.). **The welfare state reader**. 2. ed. Cambridge: Polity, 2006. p. 76–87.

KUHNLE, Stein. Productive welfare in Korea: Moving towards a European welfare state type? **Modernizing the Korean Welfare State: Toward the Productive Welfare Model**. New Brunswick: Transaction Publishers, p. 47–64, 2004.

KWON, Huck-Ju. Beyond European welfare regimes: Comparative perspectives on East Asian welfare systems. **Journal of social policy**, v. 26, n. 04, p. 467–484, 1997.

MARCEL, Mario; RIVERA, Elizabeth. Regímenes de bienestar en América Latina. In: TIRONI, Eugenio (Ed.). **Redes, Estado y mercado. Soportes de la cohesión social latinoamericana**. Santiago, Chile: Uqbar Editores (CIEPLAN), 2008. p. 151–226.

MARSHALL, Thomas Humphrey. Cidadania e Classe Social. In: **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 61–111.

PENG, Ito; WONG, Joseph. East Asia. In: CASTLES, Francis et al. (Eds.). **The Oxford handbook of the welfare state**. Oxford: Oxford University Press, 2010. p. 656–670.

RUDRA, Nita. Welfare states in developing countries: unique or universal? **Journal of Politics**, v. 69, n. 2, p. 378–396, 2007.

SEGURA-UBIERGO, Alex. **The Political Economy of the welfare state in Latin America: Globalization, Democracy and Development**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

SKOCPOL, Theda. Bringing the State Back In: Strategies of Analysis in Current Research. In: EVANS, Peter B.; RUESCHEMEYER, Dietrich; SKOCPOL, Theda (Eds.). **Bringing the state back in**. Cambridge: Cambridge University Press, 1985. p. 3–43.

TANZI, Vito. Globalization and the future of social protection. **Scottish Journal of Political Economy**, v. 49, n. 1, p. 116–127, 2002.

WALKER, Alan; WONG, Chack-kie. The ethnocentric construction of the welfare state. **A handbook of comparative social policy**, [s. l.], p. 116–130, 2004.

WHITE, Gordon; GOODMAN, Roger. Welfare orientalism and the search for an East Asian welfare model. **The East Asian welfare model: Welfare orientalism and the state**, p. 3–24, 1998.

WILENSKY, Harold L. **The welfare state and equality: structural and ideological roots of public expenditures**. Berkeley: University of California Press, 1974.